



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO

TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 01/2025 - TJAM

Termo de Reciprocidade que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **CENTRO EDUCACIONAL CANTINHO DO PIELO LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, doravante denominado **TJAM**, e o **CENTRO EDUCACIONAL CANTINHO DO PIELO**, situado à Rua Verônica Cristina, nº 05, Condomínio Residencial Agricentro - Adrianópolis, Cep: 69057-044, Manaus-AM, CNPJ/MF sob nº 58.111.158/0001-19, neste ato representado por sua **DIRETORA**, Senhora, **CAMILA BATISTA DOS SANTOS**, doravante referido por **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou **PARTÍCIPE**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2025/000008681-00, ajustam a celebração do presente Termo de Reciprocidade, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a concessão de descontos diferenciados aos Magistrados e Servidores do **TJAM**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 **TJAM** que a regulamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. Para concessão do benefício do presente termo, os interessados deverão apresentar comprovação de vínculo com o **TJAM**, mediante carteira de registro ou crachá no local de atendimento da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS

4.1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** concederá um **desconto de 30% (trinta por cento)** sobre o valor das mensalidades, até a data do vencimento do boleto.

Parágrafo primeiro: Os beneficiários do presente instrumento de parceria terão acesso, igualmente, aos descontos já oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ao público em geral, caso sejam mais vantajosos que o aqui convencionado.

Parágrafo segundo: A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** concederá aos dependentes/alunos que já possuem contrato e matrícula, os mesmos descontos tratados neste termo, mediante a comprovação prevista na

cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO firmará contrato individual com cada beneficiário para obtenção dos descontos, estabelecendo, entre outras, a responsabilidade pessoal no que diz respeito aos pagamentos pelos serviços.

Parágrafo Primeiro: O **TJAM** não será, de qualquer forma, responsável pelos atos de seus colaboradores que usufruírem do benefício objeto do presente termo, nem tampouco pela eventual inadimplência de qualquer deles.

Parágrafo Segundo: O **TJAM** não reconhecerá e não assumirá qualquer responsabilidade por serviços prestados pela **CONVENENTE** diferente dos ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

6.1. Em reciprocidade, o **TJAM** se compromete a divulgar o termo ora estabelecido aos seus colaboradores, através da sua intranet.

6.2. A divulgação será mantida enquanto vigorar o termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O período de vigência é a **contar da sua primeira assinatura**, sendo renovado a cada **24 (vinte e quatro meses)**, e poderá ser rescindido no interesse de qualquer uma das partes, a qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

9.1. Serão **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e **TJAM** obrigadas a informar qualquer alteração de endereço ou de troca de meios de contato, responsabilizando-se nos casos decorrentes da falta de atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO

10.1. A inobservância por uma das partes, de qualquer das condições e obrigações deste instrumento, desde que não devidamente justificadas, explicadas e/ou corrigidas, dará ao outro o direito de declará-lo resolvido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste termo, será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para que o presente instrumento atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo TJAM nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

14.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.3. O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **TJAM**.

14.4. O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente ao **TJAM**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.5. É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.6. O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

14.8. O **PARTÍCIPE** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

14.9. O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

14.10. As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

14.11. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

14.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os

dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Para efeito de correspondência e contato, as partes deverão utilizar os seguintes endereços:

15.2. Do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Endereço: Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, CEP 69060-000, Manaus-AM. Telefone: (92) 2129-6792/Ramal (1036). Email: contratos@tjam.jus.br.

15.3. Do CENTRO EDUCACIONAL CANTINHO DO PIELO LTDA, Endereço: Rua Verônica Cristina, nº 05, Condomínio Residencial Agricentro - Adrianópolis, CEP: 69057-044, Manaus-AM. Telefone: (92) 98816 - 5777. Email: cantinhodopielo@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. Os partícipes se comprometem a buscar soluções consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus/AM, 17 de março de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CAMILA BATISTA DOS SANTOS

Centro Educacional Cantinho do Pielo LTDA

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Gabriel Almeida Soares

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 17/03/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Batista dos Santos, Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Almeida Soares, Servidor**, em 17/03/2025, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 17/03/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2084147** e o código CRC **469C2A57**.
